

COMISSÃO **REDAÇÃO** DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Lei: 218/2023

Processo: 11418/2023

Autor(a): Vereadora Karla Coser

Ementa: Denomina "Lula Rocha" o Centro de Referência da Juventude (CRJ), localizado

na Av. Vitória, 1320 - Ilha de Santa Maria e dá outras providências

Denomina "Lula Rocha" o Centro de Referência da Juventude (CRJ), localizado na Av. Vitória, 1320 -Ilha de Santa Maria e dá outras providências

## I – RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria da Vereadora Karla Coser que " Denomina "Lula Rocha" o Centro de Referência da Juventude (CRJ), localizado na Av. Vitória, 1320 - Ilha de Santa Maria e dá outras providências ".

## II - EXAME

Restada prejudicada a matéria, em razão do empate deliberativo ocorrido na última Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, este Edil, Presidente da aludida pasta, avoca a relatoria, nos moldes do artigo 109, § 3º do Regimento Interno da aludida Casa, a proceder conforme os fundamentos jurídicos adiante exaradas.

## III - FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando a peça propositiva, verifica-se que a Autora não juntou a certidão de óbito da personalidade, cujo nome fora imputado ao logradouro objeto deste Projeto de Lei, o que configura violação ao artigo 41 do Código de Posturas do Município de Vitória, o qual







impele tal documento como requisito imprescindível para denominar um bem público, independentemente da natureza jurídica de uso comum do povo, especial ou dominical.

Trata-se portanto, de um vício material de inconstitucionalidade, visto que a imperatividade legal supracitada designa a comprovação do óbito do indivíduo ora reportado, em atendimento à garantia fundamental da função social da propriedade pública relacionada a uma memória pessoal de quem dispensou uma relevância a uma determinada comunidade, guarida pela eficácia plena e aplicabilidade imediata do artigo 5°, XXIII, da Constituição Federal ao aduzir que "a propriedade atenderá a sua função social".

IV - VOTO

Ante o exposto, pugnemos pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE da proposição em apreço.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de agosto de 2025

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA - REPUBLICANOS

Assinado eletronicamente de acordo com o "Câmara Verde"



da Lei 14.063/2020.

